

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento OA020622

LX2 E LX7 – MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS EP E OLIVAIS



DSA • Departamento de Serviços de Apoio
Unidade de Formação de Contratos

Índice

| | |
|---|-----------|
| Capítulo I Disposições iniciais..... | 4 |
| Cláusula 1 ^a Objeto | 4 |
| Cláusula 2 ^a Contrato | 4 |
| Cláusula 3 ^a Prazo | 5 |
| Capítulo II Obrigações do Adjudicatário | 6 |
| Secção I Obrigações principais do Adjudicatário | 6 |
| Cláusula 4 ^a Obrigações principais | 6 |
| Secção II Deveres de conduta e confidencialidade | 9 |
| Cláusula 5 ^a Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal | 9 |
| Cláusula 6 ^a Objeto do dever de sigilo | 9 |
| Cláusula 7 ^a Proteção de dados pessoais | 10 |
| Secção III Condições de execução do contrato..... | 11 |
| Cláusula 8 ^a Serviços objeto do contrato | 11 |
| Cláusula 9 ^a Acesso às instalações | 12 |
| Cláusula 10 ^a Gestão do contrato | 13 |
| Cláusula 11 ^a <i>Software</i> de gestão de manutenção | 15 |
| Cláusula 12 ^a Plano de Manutenção Preventiva | 16 |
| Cláusula 13 ^a Calendarização das intervenções | 16 |
| Cláusula 14 ^a Plano de Prevenção da <i>Legionella</i> (PPL) | 17 |
| Cláusula 15 ^a Entregáveis | 17 |
| Cláusula 16 ^a Aceitação dos serviços prestados | 19 |
| Cláusula 17 ^a Alteração ou ampliação das instalações ou parque de equipamentos e equipamentos não abrangidos no âmbito da presente prestação de serviços | 19 |
| Cláusula 18 ^a Peças, componentes e materiais a utilizar pelo Adjudicatário | 20 |
| Cláusula 19 ^a Inventariação e inspeção às instalações pelo Adjudicatário | 21 |
| Cláusula 20 ^a Níveis de Serviço | 21 |
| Cláusula 21 ^a Conformidade dos serviços | 23 |
| Cláusula 22 ^a Acompanhamento e fiscalização à prestação dos serviços | 23 |
| Cláusula 23 ^a Medição dos Indicadores de Performance e aplicação de desconto | 24 |
| Cláusula 24 ^a Resíduos produzidos no âmbito da prestação dos serviços | 25 |
| Cláusula 25 ^a Contratos de seguro | 26 |
| Cláusula 26 ^a Segurança e saúde no trabalho | 26 |
| Cláusula 27 ^a Obrigações laborais | 29 |
| Cláusula 28 ^a Patentes, licenças e marcas registadas | 30 |
| Capítulo III Obrigações do Banco de Portugal..... | 30 |
| Cláusula 29 ^a Obrigações gerais do Banco de Portugal | 30 |
| Cláusula 30 ^a Proteção de dados pessoais do Adjudicatário | 31 |
| Capítulo IV Relações entre as partes..... | 32 |
| Secção I Notificações..... | 32 |
| Cláusula 31 ^a Dever de informação | 32 |
| Cláusula 32 ^a Comunicações e notificações | 32 |

| | |
|--|-----------|
| Secção II Preço contratual e pagamentos..... | 33 |
| Cláusula 33 ^a Preço contratual | 33 |
| Cláusula 34 ^a Condições de pagamento | 34 |
| Secção III Modificações, sanções contratuais e resolução | 35 |
| Cláusula 35 ^a Modificação objetiva do contrato | 35 |
| Cláusula 36 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual | 36 |
| Cláusula 37 ^a Sanções contratuais | 37 |
| Cláusula 38 ^a Força maior | 38 |
| Cláusula 39 ^a Resolução por parte do Banco de Portugal | 39 |
| Cláusula 40 ^a Resolução por parte do Adjudicatário | 40 |
| Secção IV Caução | 40 |
| Cláusula 41 ^a Execução da caução | 40 |
| Capítulo V Disposições Finais..... | 41 |
| Cláusula 42 ^a Foro competente | 41 |
| Cláusula 43 ^a Contagem dos prazos | 41 |
| Cláusula 44 ^a Legislação aplicável | 41 |

ANEXOS:

Anexo I – Constituição da Equipa Residente

Anexo II – Equipamentos

Anexo III – Manutenção da Rede Elétrica e Rede Estruturada

Anexo IV – Instalações Hidráulicas

Anexo V – Instalações Mecânicas e de AVAC

Anexo VI – Manutenção de Portas, Portões, Sistema de Abastecimento de Gasóleo, Rede de Gás e
Serviços Auxiliares de Manutenção

Anexo VII – Indicadores de Performance

Anexo VIII – Declaração Individual de Compromisso

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação dos serviços de manutenção das instalações dos seguintes edifícios do Banco de Portugal:

- a) Edifício Portugal (EP), sito na Avenida Almirante Reis, 71, em Lisboa;
- b) Edifício Olivais, sito na Rua Dr. Costa Sacadura, 9, em Lisboa,

nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

2 - As características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar no âmbito do objeto do contrato encontram-se descritas nos Anexos ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Banco de Portugal;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua outorga, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, ou até ser atingido o preço contratual máximo fixado na Cláusula 33.ª do presente Caderno de Encargos, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

2 - O contrato produzirá os seus efeitos em data a acordar entre as Partes, a qual não deverá exceder os 30 (trinta) dias contados da data da respetiva outorga, a qual deverá ser concretizada nos termos do disposto no artigo 104.º do CCP.

3 - Decorrido o prazo de 1 (um) ano de vigência contratual, assiste ao Banco de Portugal a faculdade de proceder à denúncia do contrato.

4 - A denúncia do contrato nos termos do número anterior deve ser efetuada mediante notificação ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretenda que a denúncia produza efeitos.

5 - O exercício do direito de denúncia nos termos previstos nos números anteriores não confere ao Adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

6 - Em caso de cessação do contrato, por qualquer motivo, o Adjudicatário obriga-se ao integral cumprimento de todas as obrigações e garantias dele emergentes que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações do Adjudicatário

Secção I

Obrigações principais do Adjudicatário

Cláusula 4^a

Obrigações principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação regular e continuada dos serviços, nas instalações dos edifícios EP e Olivais, durante o período de vigência do contrato e nos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos, respetivos Anexos e da proposta adjudicada, cumprindo com os requisitos das normas portuguesas e europeias aplicáveis à prestação dos serviços e ainda os requisitos previstos na demais legislação ou regulamentação aplicáveis referentes ao meio ambiente (resíduos de qualquer tipo, manuseio e armazenamento de produtos químicos, emissões para a atmosfera, entre outros);
- b) Executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, recorrendo a todos os meios humanos e materiais necessários;
- c) Elaborar e entregar ao Banco de Portugal os documentos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos Anexos e/ou outros exigíveis no âmbito dos instrumentos legais ou regulamentares definidos pelas diferentes entidades competentes;
- d) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Banco de Portugal pelos colaboradores afetos à prestação dos serviços, bem como, por eventuais acidentes de trabalho dos colaboradores afetos ao cumprimento das obrigações que decorram da celebração do presente contrato;
- e) Prestar todos os elementos e informações solicitadas e toda a colaboração que se revele necessária no âmbito da fiscalização e execução do contrato, assim como permitir ao Banco de Portugal o acompanhamento permanente da execução do contrato;
- f) Prestar os serviços em estreita colaboração com o Banco de Portugal, respeitando todas as orientações concedidas;

- g) Comunicar ao Banco de Portugal, logo que tenha conhecimento e com a devida antecedência, de qualquer facto ou circunstância que possa comprometer ou afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais;
- h) Afetar à prestação dos serviços objeto do contrato, colaboradores com o perfil técnico adequado à natureza e exigências da prestação de serviços, nos termos melhor definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, obrigando-se a submeter para validação prévia do Banco de Portugal a listagem dos colaboradores da equipa residente a alocar à prestação dos serviços, de acordo com o definido na alínea e. do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, não podendo os serviços ter início sem a aprovação do Banco de Portugal dos colaboradores que integram a listagem;
- i) Adotar todas as medidas destinadas a garantir que os elementos da equipa residente tomam conhecimento e cumprem os procedimentos internos de segurança do Banco de Portugal;
- j) Garantir a substituição imediata dos colaboradores afetos à prestação de serviços nas situações abaixo indicadas, devendo os novos colaboradores preencher também o perfil técnico adequado à natureza e exigência da prestação dos serviços:
 - i. Quando se verifique desajustamento entre o perfil técnico do colaborador e as atividades a desenvolver;
 - ii. No caso de impedimento imprevisto de algum colaborador, mediante informação e aprovação por parte do Banco de Portugal, devendo, para tal, o Adjudicatário apresentar os elementos previstos na alínea f. do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - iii. Por solicitação, devidamente fundamentada, do Banco de Portugal, nos casos de não observância das regras definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos ou com fundamento na sua atuação profissional ou comportamental;
 - iv. Por acordo prévio entre as Partes;
 - v. No caso de ausência motivada por gozo de férias ou de licença, cessação de contrato, ou outro motivo legalmente relevante, por parte de colaborador afeto à prestação dos serviços.
- k) Fornecer fardamento adequado, identificação funcional, ferramentas, utensílios, meios de transporte e elevação e os produtos consumíveis adequados ao desempenho da atividade, na qualidade e quantidade adequadas;
- l) Fornecer, montar e desmontar os andaimes ou bailéus necessários à prestação dos serviços e garantir que estas ações cumprem as boas práticas e toda a legislação em vigor;
- m) Garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os termos e condições constantes do Caderno de Encargos e respetivos Anexos, entre os quais se

destacam nomeadamente os princípios de conduta e descritos na cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos;

- n) Manter sob rigorosa confidencialidade todos os elementos e informações sobre a atividade do Banco de Portugal a que tenha acesso no âmbito da execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, utilizando-os apenas para os fins definidos pelo Banco de Portugal;
- o) Não prestar ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato, sem prévia autorização do Banco de Portugal;
- p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- q) Suportar o pagamento de quaisquer impostos ou taxas exigidas pelas Autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

2 - Por forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados, o Adjudicatário deverá garantir:

- a) A qualidade das atividades da presente prestação de serviços, por forma a comprovar e assegurar a sua correta execução, atendendo às tarefas e periodicidade definidas no presente Caderno de Encargos e Anexos;
- b) A melhoria contínua da presente prestação de serviços, segundo o ciclo PDCA;
- c) O controlo diário da assiduidade, bem como do comportamento e postura profissional dos recursos humanos afetos à presente prestação de serviços;
- d) O controlo dos produtos necessários para a presente prestação de serviços utilizados em termos de qualidade, quantidade, armazenamento e métodos de aplicação;
- e) O controlo quantitativo, bem como qualitativo, do fardamento, calçado, EPI'S e das condições de utilização, de funcionamento e de manutenção dos equipamentos e acessórios para a execução da presente prestação de serviços;
- f) Que, enquanto se verificar uma situação de pandemia, para além das orientações da Direção Geral da Saúde (DGS) sobre limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, todos os recursos humanos afetos à prestação dos serviços estão obrigados ao cumprimento das recomendações do *Manual do prestador de serviços externos* a disponibilizar em sede de execução do contrato, bem como ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI'S), definidos pela DGS e/ou no Manual referido anteriormente, dentro dos edifícios do Banco de Portugal, a fornecer pelo Adjudicatário.

3 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Deveres de conduta e confidencialidade

Cláusula 5^a

Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal

O Adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, disponível na página oficial da internet do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula 6^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O Adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços, bens e ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do Adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o Adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetos ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se a observar os condicionalismos e procedimentos relativos a informações e sigilo decorrentes das atividades desenvolvidas nos edifícios EP e Olivais onde se inclui o seguinte:

- a) Proibir a captação de imagens, por qualquer meio, eletrónico ou não, exceto nos casos devidamente autorizados, onde deverá estar presente um elemento da equipa do Banco de

Portugal, a quem caberá a captação das imagens, em equipamentos da propriedade do Banco de Portugal;

- b) Proibir a utilização de telemóveis e computadores portáteis com câmara incorporada nas zonas de acesso restrito, devendo tais equipamentos ser depositados em locais, indicados e/ou disponibilizados para o efeito pelo Banco de Portugal;
- c) Obedecer de forma permanente ao sistema de controlo de acessos e deteção de intrusão, onde se incluem as instruções emanadas pelos elementos da equipa de segurança do Banco de Portugal;
- d) Garantir que os desenhos, esquemas, manuais, documentos, entre outros, relativos às instalações e/ou equipamentos não possam ser transportados ou transmitidos para fora dos edifícios EP e Olivais, nem disponibilizados a terceiros (incluindo outros trabalhadores ou colaboradores do Banco de Portugal que exerçam a sua atividade nestes locais).

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 7^a

Proteção de dados pessoais

1 - O Adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - O Adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Banco de Portugal e que é objeto do presente Caderno de Encargos;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a

informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Secção III

Condições de execução do contrato

Cláusula 8^a

Serviços objeto do contrato

1 - O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, os quais deverão ser prestados nas seguintes vertentes:

- a) Alteração e modificação das instalações;
- b) Pedidos do Banco de Portugal (Ticketing);
- c) Manutenção da rede elétrica e de iluminação;
- d) Rede estruturada;
- e) Instalações hidráulicas:
 - i. Rede predial de água fria;
 - ii. Rede predial de água quente;
 - iii. Redes de águas pluviais;
 - iv. Rede de águas residuais;
 - v. Centrais hidropressoras;
 - vi. Termoacumuladores;
 - vii. Separador de hidrocarbonetos, incluindo a respetiva estação elevatória;
 - viii. Recolha de lamas e limpeza do separador de gorduras;
 - ix. Sistemas de tratamento de água;
 - x. Rede e Central de Bombagem de Incêndio, incluindo os depósitos;
- f) Instalações mecânicas e de AVAC;
- g) Portas e portões;
- h) Sistema de abastecimento de gasóleo;
- i) Serviços auxiliares de manutenção, incluindo trabalhos de:
 - i. Construção civil;
 - ii. Pinturas;
 - iii. Serralharia;

- iv. Canalização;
 - v. Reparação de estores;
 - vi. Carpintaria/marcenaria.
- j) Prevenção e controlo de *Legionella*;
 - k) Rede de gás;
 - l) Verificação e teste de bom funcionamento do equipamento de campo do sistema de gestão centralizada (sondas de temperatura, pressostatos e pressostatos diferenciais, fluxostatos);
 - m) Obrigatoriedade legais (Inspeção periódica da rede de gás; Controlo de gases fluorados e preenchimento das RAE's dos equipamentos contendo gases com efeito de estufa).

2 - Excluem-se dos serviços objeto do contrato a celebrar os seguintes trabalhos de manutenção:

- a) Elevadores;
- b) Grupos de emergência;
- c) UPS's;
- d) Sistema de gestão centralizada (software, controladores e cartas de sinais);
- e) Fornecimento de eletricidade, gás e gasóleo;
- f) Análise da qualidade do ar interior;
- g) Controlo da qualidade da água de consumo humano.

3 - Os serviços de manutenção previstos no número 1 da presente cláusula serão executados pela equipa residente a alocar nos termos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, com exceção dos serviços realizados por indicação expressa do Banco de Portugal, nomeadamente os pedidos do Banco de Portugal (Ticketing) e as ações de manutenção específicas, aos quais deverão ser afetos colaboradores não residentes, de acordo com as categorias identificadas nas peças do procedimento.

Cláusula 9^a

Acesso às instalações

1 - Para além da equipa residente, sempre que se mostrar necessário o acesso às instalações do Banco de Portugal, o Adjudicatário deverá solicitar permissão para tal, com a máxima antecedência possível.

2 - Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos colaboradores (nome e nº do documento de identificação) que irão aceder às instalações.

3 - O Adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pelo Banco de Portugal, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pelo Banco de Portugal.

4 - O Adjudicatário fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.

Cláusula 10^a

Gestão do contrato

1 - Os elementos a afetar pelo Adjudicatário ao desempenho de funções de gestão de contrato, deverão possuir as habilitações referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2 - Para aprovação dos elementos que componham a equipa de gestão de contrato, o Banco de Portugal reserva-se o direito de realizar entrevistas aos técnicos propostos.

3 - Cabe ao Gestor do Contrato nomeado pelo Adjudicatário adotar as medidas de carácter funcional, técnico e administrativo necessárias ao cumprimento da presente prestação de serviços, excetuando-se as medidas e comunicações referentes à organização e estrutura do Banco de Portugal, que ficarão a cargo do responsável designado pelo Banco de Portugal.

4 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o Gestor do Contrato e o Supervisor de Manutenção ficam obrigados a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do Banco de Portugal, em data e hora a designar pelas Partes, para os efeitos a seguir indicados:

- a) Analisar as condições de exploração, operação e manutenção das instalações;
- b) Reportar o desenvolvimento dos trabalhos efetuados desde a reunião anterior, tanto ao nível da manutenção preventiva, como ao nível das ações de natureza corretiva e dos pedidos da organização;
- c) Proceder à programação das atividades a desenvolver em regime laboral no decorrer da semana seguinte, tanto ao nível da manutenção preventiva, como ao nível das ações de natureza corretiva;
- d) Proceder à programação dos trabalhos a realizar fora dos horários de disponibilidade indicados nos Anexos ao presente Caderno de Encargos afetos a cada especialidade;

- e) Validar e tomar conhecimento dos parâmetros a avaliar e atividades a desenvolver no âmbito da monitorização dos níveis de serviço definidos na cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.

5 - Para os efeitos do número anterior, o Gestor do Contrato nomeado pelo Adjudicatário deverá elaborar uma ata, a qual será assinada pelo próprio e pelo responsável designado pelo Banco de Portugal.

6 - As reuniões terão lugar nas instalações do Banco de Portugal e o Adjudicatário, através do Gestor do Contrato, deverá elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7 - O Adjudicatário deverá apresentar ainda um relatório diário, com a indicação das atividades de manutenção preventiva, corretiva e de pedidos a realizar no dia, respetiva equipa afeta a cada atividade e tempo estimado de resolução. Deverá também indicar no mesmo relatório das tarefas previstas do dia anterior as que foram realizadas e as que não foram realizadas e/ou concluídas, justificando o porquê da sua não conclusão.

8 - O Adjudicatário deverá ainda colocar à consideração do representante do Banco de Portugal um modelo de relatório mensal para prévia aprovação, cuja estrutura deverá ser mantida ao longo do período de vigência do contrato.

9 - Todos os elementos da equipa que o Adjudicatário afetar à prestação dos serviços deverão possuir um telefone individual, a ser disponibilizado pelo Adjudicatário. Este equipamento deverá estar disponível a partir da data de início dos trabalhos.

10 - O Adjudicatário deverá desenvolver todas as ações necessárias para minimizar a rotatividade da equipa de gestão do contrato afeta ao contrato, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços a prestar.

11 - O Adjudicatário obriga-se a providenciar a substituição da equipa de gestão do contrato sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) No caso de desajustamento entre as competências e as tarefas a desempenhar;
- b) No caso de ausência motivada por licença, cessação de contrato, ou outro motivo legal;
- c) No caso de impedimento imprevisto prolongado;

- d) Por solicitação do Banco de Portugal, com fundamento na atuação profissional ou comportamental;
- e) Por acordo prévio entre o Adjudicatário e o Banco de Portugal.

12 - Qualquer substituição de um elemento da equipa de gestão do contrato deve ser entregue para aprovação do Banco de Portugal com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo incluir os documentos indicados na alínea f. do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11^a

Software de gestão de manutenção

1 - O Adjudicatário deverá utilizar o *Software* de Gestão de Manutenção (SGM) do Banco de Portugal para planeamento, registo e controlo das intervenções no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

2 - Os equipamentos informáticos necessários para utilizar o SGM são da responsabilidade do Adjudicatário e são parte integrante da prestação de serviços, estando o seu custo incluído nos preços adjudicados.

3 - O carregamento e atualização dos dados no SGM é da responsabilidade do Adjudicatário e é parte integrante da prestação de serviços, estando o seu custo incluído nos preços adjudicados.

4 - Os dados a que se refere o ponto anterior, são os seguintes:

- a) A árvore de equipamentos, na qual deverão estar presentes todos os equipamentos objeto de manutenção, mesmo que essa manutenção não esteja incluída no âmbito do presente Caderno de Encargos;
- b) Alocação dos equipamentos objeto de manutenção por tipo e por local;
- c) Plano de Manutenção Preventiva e respetivas calendarizações;
- d) Os registos de intervenções nos equipamentos objeto de manutenção através da criação e gestão de Ordens de Trabalho (OT);
- e) Registo de consumos elétricos;
- f) Registo de consumos hidráulicos;
- g) Registo de consumo de combustíveis;
- h) Custos associados às diferentes intervenções;
- i) Gestão de armazém;
- j) Outros que se verifiquem relevantes para a prática de Gestão de Manutenção.

5 - Na eventualidade de aquisição de um novo SGM por parte do Banco de Portugal durante a vigência do contrato a que se refere o presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá apoiar a migração, para a nova plataforma, de toda a informação carregada até à data e adotar o novo SGM como *software* oficial para a gestão de manutenção no âmbito da presente prestação de serviços.

Cláusula 12^a

Plano de Manutenção Preventiva

- 1 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá elaborar e entregar, para aprovação do Banco de Portugal, os Planos de Manutenção Preventiva, tendo em consideração os requisitos indicados no presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os requisitos legais e regulamentares e as instruções do fabricante/instalador.
- 2 - Os Planos de Manutenção Preventiva deverão, no mínimo, indicar as tarefas previstas e a sua periodicidade.
- 3 - Quaisquer alterações aos Planos de Manutenção Preventiva aprovados só poderão ocorrer mediante autorização prévia do Banco de Portugal.
- 4 - Os Planos de Manutenção Preventiva deverão ser entregues em formato digital (Excel) e após aprovação, deverão ser também entregues 2 (duas) cópias em papel.

Cláusula 13^a

Calendarização das intervenções

- 1 - A calendarização das intervenções deverá ser elaborada anualmente, com referência a um ano civil e numa base semanal, para todos os equipamentos objeto da presente prestação de serviços.
- 2 - A calendarização das intervenções deverá ser elaborada pelo Adjudicatário e entregue para aprovação do Banco de Portugal.
- 3 - A calendarização das intervenções, incluindo o respetivo carregamento de dados no SGM, deverá ser concluída até ao final do ano civil transato, com exceção do ano civil no qual o contrato tem início, devendo neste caso ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de início da prestação dos serviços.

4 - O Adjudicatário deverá informar o Banco de Portugal da(s) data(s) e do(s) horário(s) em que pretende efetuar as intervenções com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a calendarização aprovada.

5 - A calendarização das intervenções deverá ser entregue em formato digital (Excel) e após aprovação, deverão ser também entregues 2 (duas) cópias em papel.

Cláusula 14^a

Plano de Prevenção da *Legionella* (PPL)

1 - O Adjudicatário deverá elaborar para cada um dos edifícios, no âmbito da presente prestação de serviços, um Plano de Prevenção da *Legionella* (PPL) referente às instalações hidráulicas e de AVAC.

2 - O PPL deverá ser submetido para aprovação do Banco de Portugal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de início da prestação dos serviços.

3 - O PPL deverá cumprir com todas as normas, boas práticas e legislação aplicáveis, nomeadamente:

- a) Prevenção e Controlo de *Legionella* nos Sistemas de Água, Instituto Português da Qualidade, 2018;
- b) Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, e legislação complementar e subsequente;
- c) Portaria nº 25/2021, e legislação complementar e subsequente.

Cláusula 15^a

Entregáveis

1 - O Adjudicatário deve elaborar e enviar, através de correio eletrónico, os entregáveis identificados no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

2 - Os Relatórios Mensais deverão ser elaborados pelo Adjudicatário e enviados através de correio eletrónico disponibilizado para o efeito para o Banco de Portugal, devendo ser entregue até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês a que o relatório se refere.

3 - Os Relatórios Mensais deverão incluir, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Resumo executivo do Relatório, indicando a estrutura do mesmo;
- b) Lista de OT de manutenção preventiva prevista para o mês em análise, executada e por executar, com justificação das OT por executar;

- c) Lista de OT de manutenção corretiva, com indicação do estado de resolução e respetivo custo associado que não esteja incluído no contrato;
- d) Lista de OT decorrentes de pedidos do Banco de Portugal (Ticketing), indicando o estado de resolução e respetivo custo associado que não esteja incluído no contrato;
- e) Apresentação dos indicadores de manutenção, entre outros, da % Manutenção Preventiva, YTD Manutenção Preventiva, % Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva, MTBF, MTTR e MWT, HH's gastas no mês, entre outros;
- f) Evolução dos consumos das *Utilities* dos edifícios (eletricidade, gás e água);
- g) Evolução de parâmetros de leitura, incluindo ainda uma comparação com dados relevantes e comparáveis, estabelecendo os valores objetivo e os obtidos;
- h) Avaliação das horas dedicadas em manutenção em % horas, com justificação se os resultados obtidos são adequados;
- i) Indicação de acompanhamento de alterações e/ou remodelações nos edifícios atuais e futuros;
- j) Apresentação de propostas de otimização de custos;
- k) Indicação de incidentes relativos à Segurança no Trabalho (SST);
- l) Parágrafo final com a interpretação dos dados do relatório e respetivas conclusões.

4 - O Adjudicatário deverá enviar por correio eletrónico um ficheiro diário com a listagem de trabalhos de manutenção preventiva, corretiva e pedidos a realizar no dia, respetiva afetação dos elementos da equipa e indicação dos trabalhos realizados e não realizados no dia anterior.

5 - O Relatório pormenorizado sobre o estado atual dos equipamentos e instalações, tal como descrito no número 2 da cláusula 19ª do presente Caderno de Encargos, deverá ser enviado, através de correio eletrónico, para aprovação do Banco de Portugal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de início da prestação dos serviços.

6 - Durante a execução do contrato poderão ser modificados e/ou acrescentados indicadores aos relatórios.

7 - O Adjudicatário deverá entregar um auto de medição cujo modelo deverá ser definido por ambas as Partes em sede de execução do contrato, o qual deverá incluir o número de horas despendidas e a indicação das intervenções efetivamente realizadas.

Cláusula 16^a**Aceitação dos serviços prestados**

- 1 - Após a receção dos entregáveis referidos na cláusula anterior, o Banco de Portugal procederá à análise dos mesmos e dos respetivos serviços prestados, tendo em vista verificar se estes reúnem as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como outros requisitos exigidos.
- 2 - Os serviços serão dados como concluídos se o resultado estiver de acordo com o solicitado e após aprovação do Banco de Portugal.
- 3 - Para efeitos de realização da análise a que se refere o número 1 da presente cláusula, o Adjudicatário deve prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 4 - No caso da análise realizada pelo Banco de Portugal não comprovar a conformidade dos serviços prestados com o solicitado, o Banco de Portugal deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, no prazo fixado pelo Banco de Portugal, à correção das eventuais discrepâncias identificadas para garantir o cumprimento das exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos aplicáveis.
- 6 - As correções necessárias, na sequência da rejeição pelo Banco de Portugal do serviço prestado, serão realizadas pelo Adjudicatário sem implicar custos adicionais para o Banco de Portugal.
- 7 - Após a correção pelo Adjudicatário das eventuais discrepâncias identificadas, o Banco de Portugal procede a nova análise, nos termos estabelecidos nos números anteriores.

Cláusula 17^a**Alteração ou ampliação das instalações ou parque de equipamentos e equipamentos não abrangidos no âmbito da presente prestação de serviços**

- 1 - No caso de ampliação ou de alteração das instalações ou do parque de equipamentos durante a vigência do contrato, por outros de iguais ou diferentes características, cabe ao Adjudicatário assegurar a sua manutenção a partir do dia a seguir ao termo do respetivo período de garantia.

2 - Durante o período de garantia dos equipamentos, o Adjudicatário apenas prestará assistência técnica simplificada, que consiste na execução de ações de limpeza dos equipamentos, filtros, leitura de grandezas elétricas ou mecânicas, substituição de lâmpadas, verificação do seu funcionamento, ou outras indicadas pelo fabricante, representante ou fornecedor e que não sejam impactantes com a sua garantia.

3 - Durante o período de garantia, e em caso de avaria de algum equipamento, o Adjudicatário ou o Banco de Portugal deverá notificar o respetivo fabricante, representante ou fornecedor que seja responsável pela necessária reparação ou assistência.

Cláusula 18^a

Peças, componentes e materiais a utilizar pelo Adjudicatário

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário prever o stock necessário para que não haja ruturas de peças, componentes e materiais e respetivo atraso na resolução de avarias/pedidos da organização.

2 - O Adjudicatário deverá assegurar que as peças, componentes ou materiais possuem características idênticas aos originais das instalações.

3 - Para a aquisição de peças, componentes ou materiais o Adjudicatário deve apresentar uma proposta para aprovação do Banco de Portugal, a qual deverá sempre ser acompanhada pela proposta entregue ao Adjudicatário pelo seu fornecedor.

4 - Para fins de comparação de preços, o Banco de Portugal reserva-se o direito de solicitar ao Adjudicatário a apresentação de, até, 3 (três) propostas dos seus fornecedores.

5 - O Adjudicatário compromete-se a não apresentar preços superiores aos montantes efetivamente pagos aos seus fornecedores acrescidos de uma taxa, em conformidade com o seguinte:

- a) Propostas de fornecedores até ao valor de 500€ (inclusive) – taxa de 5%;
- b) Propostas de fornecedores superiores a 500€ – taxa de 3%.

6 - A apresentação das propostas deverá conter a folha de rosto do Adjudicatário com os trabalhos discriminados, valor unitário, valor parcial de cada atividade e valor final da proposta, devendo ser acompanhada da(s) proposta(s) do(s) fornecedor(es) que serviram de base para a realização da mesma.

7 - As peças componentes e materiais serão faturados mensalmente, numa proposta que engloba a totalidade das peças componentes e materiais efetivamente fornecidos.

Cláusula 19^a

Inventariação e inspeção às instalações pelo Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se, aquando do início do contrato e num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a realizar a inventariação e uma inspeção aprofundada ao estado de operação e conservação dos equipamentos e sistemas existentes nas instalações dos edifícios EP e Olivais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, como resultado da inspeção efetuada, o Adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de início da prestação dos serviços, um relatório pormenorizado sobre o estado atual dos equipamentos e instalações. Este relatório deverá incluir um ficheiro Excel com todos os dados técnicos disponíveis (fabricante, modelo, potência, alimentação elétrica, carga e tipo de gás refrigerante, etc.) e ainda uma estimativa dos custos das intervenções ou reparações que possam ser consideradas necessárias.

3 - Os documentos produzidos em conformidade com os números anteriores serão analisados pelo Banco de Portugal, que se pronunciará sobre os mesmos em tempo oportuno.

4 - No que respeita aos termoacumuladores elétricos, a análise inclui a verificação das condições de montagem, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Cláusula 20^a

Níveis de Serviço

1 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço, de acordo com os indicadores de performance descritos detalhadamente no Anexo VII do presente Caderno de Encargos:

a) Desempenho Operacional:

- i. Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP): garantir uma taxa de execução mensal do PMP previsto (Rácio de OTs Planeadas/OTs Executadas) superior a 98% (noventa e oito por cento);
- ii. Execução dos pedidos do Banco de Portugal: garantir uma taxa mensal de execução dos pedidos do Banco de Portugal (Rácio de OTs Abertas/OTs Executadas) superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

- iii. Correto preenchimento das Ordens de Trabalho: garantir que todas as Ordens de Trabalho analisadas mensalmente, selecionadas por amostragem, cumpram todos os requisitos críticos definidos.
- b) Qualidade de Serviço:
- i. Análise qualitativa da manutenção dos equipamentos: garantir que a manutenção de todos os equipamentos analisados mensalmente, selecionados por amostragem foi realizada em conformidade.
- c) Comunicação:
- i. Entrega de relatório de manutenção mensal: garantir mensalmente que a entrega do relatório mensal se realiza até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês em questão;
 - ii. Qualidade da informação do relatório mensal: garantir mensalmente que o relatório mensal possui toda a informação mínima definida no número 3 da cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos;
 - iii. Comunicação de incidentes: garantir que todos os incidentes são reportados no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data de ocorrência.
- d) Recursos Humanos:
- i. Controlo de limpeza dos espaços do trabalho: garantir diariamente a boa higienização dos espaços de trabalho e áreas técnicas, mantendo as mesmas em boas condições de limpeza, com uma taxa de cumprimento mensal superior a 90% (noventa por cento);
 - ii. Estabilidade da equipa: garantir a estabilidade da equipa residente afeta à prestação de serviços definida no presente Caderno de Encargos, devendo ser garantida uma taxa de turnover anual inferior a 10% (dez por cento);
 - iii. Apresentação da equipa: garantir que os elementos da equipa residente utilizam fardamento em bom estado de conservação e que identifiquem a empresa, com um nível ocorrências por mês, em sejam detetadas situações em que estas condições não sejam observadas, igual ou inferior a 1 (uma);
 - iv. Cumprimento da legislação: garantir o cumprimento de todas as obrigações legais associadas à prestação dos serviços, não se observando qualquer ocorrência de incumprimento.
- e) Faturação:
- i. Faturação mensal: garantir uma taxa de erros na faturação mensal inferior a 15% (quinze por cento).

2 - À exceção do indicador referido na alínea h) do número anterior que será avaliado e aplicado anualmente, os indicadores serão avaliados e aplicados mensalmente.

3 - No Anexo VII do presente Caderno de Encargos são ainda definidos os indicadores cujo o incumprimento dos níveis de serviço a partir de determinado limiar é considerado crítico.

Cláusula 21 ^a

Conformidade dos serviços

1 - O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pelo Banco de Portugal em matéria de controlo da execução do contrato.

2 - No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o Adjudicatário deverá prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - A conformidade dos serviços prestados será avaliada mensalmente, com base em Indicadores de Performance, conforme descrito na cláusula 23. ^a do presente Caderno de Encargos.

4 - No caso de não se verificar a completa realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo Adjudicatário no cumprimento estrito do presente contrato, o Banco de Portugal deverá, por escrito, notificar o Adjudicatário desse facto.

5 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Banco de Portugal, às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 22 ^a

Acompanhamento e fiscalização à prestação dos serviços

1 - A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo Banco de Portugal ou pela Equipa indicada por este, que tem como finalidade:

- a) Verificar se o objeto do contrato está a ser cumprido em conformidade com o contratualmente previsto;
- b) Verificar se os serviços prestados correspondem às obrigações e níveis contratados.

2 - No exercício das suas funções, o Gestor do Contrato designado pelo Banco de Portugal ou a Equipa por si designada pode solicitar informação ou realizar fiscalizações concretamente, acompanhar, fiscalizar, controlar ou avaliar, com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, apresentar, em função do incumprimento dos níveis de serviço apurado nos termos do Anexo VII do Caderno de Encargos, o valor da redução ao preço mensal devido pelas prestações devidamente prestadas, estando esta redução limitada a 10% (dez por cento) do referido preço.

3 - Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4 - A aplicação efetiva da avaliação de serviços e de qualquer desconto daí decorrente, terá uma carência de 3 (três) meses após a data de início da prestação de serviços, permitindo que o Adjudicatário e respetiva equipa se adapte ao nível de prestação de serviços exigido pelo Banco de Portugal.

5 - A fiscalização da execução dos serviços por parte do Banco de Portugal não diminui, em qualquer caso, a responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Medição dos Indicadores de Performance e aplicação de desconto

1 - A avaliação das prestações de serviço será efetuada mensalmente, pelo Gestor do Contrato a designar pelo Banco de Portugal ou pelo Encarregado do Edifício e em conjunto com o Coordenador do Adjudicatário.

2 - Com base nos níveis de serviço, estabelecidos na cláusula 20.^a do presente Caderno de Encargos, foram definidos Indicadores de Performance, vertidos no Anexo VII ao Caderno de Encargos, que visam medir a qualidade dos serviços a contratar e respetivos entregáveis.

3 - De modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e potenciar a melhoria contínua dos mesmos, o preço a pagar mensalmente será ajustado de acordo com o nível de cumprimento dos Indicadores de Performance, nos termos previstos no número 2 da cláusula anterior.

4 - Caso o Coordenador do Adjudicatário não possa comparecer no dia da avaliação, a avaliação será realizada pela equipa do Banco de Portugal e o resultado desta será enviado por correio eletrónico ao Coordenador do Adjudicatário, incluindo as evidências que serviram de base para a elaboração do documento avaliativo.

Cláusula 24^a

Resíduos produzidos no âmbito da prestação dos serviços

1 - O Adjudicatário é o detentor e único responsável pela gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito da execução do contrato.

2 - O cumprimento dos requisitos legais associados à produção e gestão de resíduos é da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

3 - No âmbito da gestão dos resíduos produzidos na execução do contrato, deve o Adjudicatário privilegiar, sempre que possível, a prevenção, a reutilização e a valorização desses resíduos em detrimento da sua eliminação.

4 - As Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) deverão ser preenchidas nos seguintes moldes:

- a) Deve constar como produtor o Adjudicatário;
- b) Deve constar como destinatário o Adjudicatário, em caso de depósito temporário, ou o gestor autorizado, no caso de envio para o destino final.

5 - O Adjudicatário deverá apresentar ao Banco de Portugal, anualmente ou sempre que este o solicite, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor em matéria de resíduos, nomeadamente os seguintes:

- a) Fotocópias das e-GAR's emitidas no decorrer do período de execução, referentes aos resíduos produzidos no âmbito do contrato, com todos os campos preenchidos;
- b) Fotocópias das licenças para transporte de mercadorias por conta de outrem, emitidas pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), relativas ao transporte de resíduos, quando realizado por viaturas não pertencentes ao Adjudicatário, ou ao gestor autorizado;
- c) Fotocópias dos Alvarás de Licenciamento de Unidade de Gestão de Resíduos de todos os operadores para onde foram enviados os resíduos produzidos no âmbito do contrato;

- d) Fotocópia do comprovativo de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR);
- e) Outros documentos que, em função do tipo de resíduos produzidos, sejam exigidos pela legislação em vigor.

6 - A documentação referida no número anterior deverá ser entregue em suporte eletrónico e deve encontrar-se organizada, por código da Lista Europeia de Resíduos (LER), por edifício, por transportador e por gestor.

Cláusula 25^a

Contratos de seguro

1 - O Adjudicatário obriga-se a celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado por entidades que possam vir a ser subcontratadas possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor.

2 - O Adjudicatário obriga-se a celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, cuja apólice deve cobrir quaisquer danos e lesões no decurso e em resultado do exercício da sua atividade em pessoas e/ou nos edifícios do Banco de Portugal, devendo ter um valor mínimo de 1.000.000€, sendo requisito obrigatório para a celebração do contrato a entrega da cópia dos respetivos comprovativos em sede de apresentação dos documentos de habilitação.

3 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário.

Cláusula 26^a

Segurança e saúde no trabalho

1 - O Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das todas as disposições legais e regulamentares em vigor, em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como às normas e procedimentos que lhe forem indicados, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do

presente Caderno de Encargos e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

3 - No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Banco de Portugal pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.

4 - O Adjudicatário responde, a qualquer momento perante o Banco de Portugal, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto a prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

5 - Antes do início da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá proceder à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Listagem dos trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos;
- b) Listagem de empresas subcontratadas, se existirem, com indicação nominal dos trabalhadores afetos a cada uma delas;
- c) Apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e de responsabilidade civil;
- d) Fichas de aptidão para o trabalho de todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos;
- e) Identificação dos perigos e avaliação dos riscos associados às atividades a desenvolver e definição das medidas de prevenção adequadas, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- f) Evidências de que foi ministrada, ao pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, a formação, e de que os trabalhadores possuem a habilitação, necessária e suficiente em matérias de segurança e saúde no trabalho e sobre atividades especializadas com riscos específicos, nomeadamente Trabalhos em Altura e Riscos Elétricos (caso a natureza das tarefas a realizar o justifique);
- g) Informação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva a serem utilizados em função dos riscos identificados para as atividades a desenvolver, bem como as respetivas fichas de distribuição de EPI;

- h) Informação dos equipamentos de trabalho aplicáveis (ferramentas manuais, equipamentos portáteis elétricos ou outros, meios de movimentação, entre outros) a serem utilizados para as atividades a desenvolver, onde conste: marca, modelo e número de série.
- i) Os equipamentos a utilizar, e que constam da informação disponibilizada ao Banco de Portugal, deverão ser acompanhados de manual de instruções em português, declaração de conformidade CE, registos de manutenção e certificado de conformidade com a Diretiva Máquinas, sempre que aplicável;
- j) Listagem de produtos químicos a utilizar, acompanhados das respetivas Fichas Técnicas do Produto e das Fichas de Dados de Segurança. No caso de utilização de produtos suscetíveis de provocar danos na saúde e ambiente, o Adjudicatário fica obrigado a colocar à consideração do Banco de Portugal a sua utilização, através da entrega das respetivas Fichas Técnicas do Produto e das Fichas de Dados de Segurança.

6 - É da responsabilidade do Adjudicatário manter sempre atualizados os documentos descritos no número 5 da presente cláusula, através dos modelos e/ou meios a disponibilizar pelo Banco de Portugal para o efeito.

7 - Para além dos documentos indicados no número 5 da presente cláusula, o Banco de Portugal reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento da legislação em vigor em matéria da Segurança e Saúde no Trabalho.

8 - O Adjudicatário fica obrigado a designar um técnico responsável pelas atividades da Segurança do Trabalho, cujo nome e número do certificado de aptidão profissional deverá comunicar ao Banco de Portugal, antes do início da prestação de serviços.

9 - É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo adequado à proteção contra os riscos inerentes à realização dos serviços objeto do contrato.

10 - O Adjudicatário compromete-se a disponibilizar o seu pessoal para frequentar ações específicas de sensibilização e formação em matérias de segurança e saúde no trabalho, organizadas pelo Banco de Portugal, sempre que este o entenda como necessário.

11 - No caso de acidente de trabalho ou de qualquer outra ocorrência suscetível de representar

perigo para a saúde e/ou segurança dos trabalhadores (independentemente da atuação imediata para minimizar as suas consequências), o Adjudicatário fica obrigado à respetiva comunicação, por escrito, ao Banco de Portugal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A participação ao Banco de Portugal dos acidentes de trabalho ocorridos não isenta o Adjudicatário da sua obrigação como empregador de, relativamente a todos os acidentes, dar conhecimento à companhia de seguros e, no caso de acidentes graves ou mortais, dar conhecimento às autoridades competentes.

12 - No decorrer de inspeções efetuadas pelo Banco de Portugal e, caso sejam detetadas situações que possam comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores, estas serão transmitidas ao responsável do Adjudicatário, que procederá, de imediato, às correções necessárias. As correções que não forem de resolução imediata serão ponderadas e, em caso de risco elevado, poderão conduzir à suspensão dos trabalhos, sendo imputáveis ao Adjudicatário todos os atrasos e demais consequências daí resultantes.

13 - O Adjudicatário compromete-se a respeitar as políticas e normas de segurança do Banco de Portugal que por este lhe sejam comunicadas e a aplicar os procedimentos internos que venham a ser adotados, sendo responsável pela sua integração nos serviços a prestar.

Cláusula 27^a

Obrigações laborais

1 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação laboral, obrigações sociais e fiscais às quais esteja vinculado.

2 - O Adjudicatário deve adotar uma política de remuneração sustentável, que motive e envolva os seus trabalhadores no desenvolvimento da sua atividade.

3 - O Adjudicatário deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com o previsto na respetiva legislação, respeitando os acordos coletivos aplicáveis e os padrões mínimos legalmente em vigor.

4 - O Adjudicatário obriga-se a pagar as remunerações devidas nos prazos legalmente previstos, não sendo tolerado pelo Banco de Portugal a existência de situações de trabalhadores com salários em atraso.

5 - O Banco de Portugal notificará as entidades competentes sempre que tenha conhecimento de situações de recursos humanos do Adjudicatário com salários em atraso assim como de qualquer outra situação de violação de direitos laborais.

6 - A relação a estabelecer no âmbito do contrato tem carácter exclusivamente comercial, não existindo, nem podendo a vir a ser reclamado, qualquer vínculo laboral entre os recursos humanos afetos pelo Adjudicatário à prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos e o Banco de Portugal ainda que, pela natureza dos serviços a prestar, estes tenham de receber orientações diretas e prestar serviços nas instalações do Banco de Portugal.

Cláusula 28^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o Banco de Portugal venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

Capítulo III

Obrigações do Banco de Portugal

Cláusula 29^a

Obrigações gerais do Banco de Portugal

1 - O Banco de Portugal disponibilizará ao Adjudicatário:

- a) Um espaço no qual poderão ser colocados cacifos para uso dos elementos da equipa residente;
- b) Um espaço no qual poderão ser colocados os equipamentos e ferramentas afetos à presente prestação de serviços;
- c) Água e eletricidade que sejam necessários à prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) Instalações sanitárias de uso comum.

2 - O Banco de Portugal disporá de livre acesso aos espaços indicados no número anterior.

Cláusula 30^a

Proteção de dados pessoais do Adjudicatário

1 - Os dados pessoais recolhidos são tratados pelo Banco de Portugal, pessoa coletiva de direito público com o número 500 792 771 e com sede na Rua do Comércio, número 148, 1100-150, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento), e demais legislação de proteção de dados aplicável, por se revelarem necessários para a realização do presente procedimento, em concreto, para avaliar a capacidade e experiência profissional dos trabalhadores afetos durante a execução do contrato.

2 - O fornecimento de dados para estas finalidades é obrigatório. A não prestação dos mesmos implica a não afetação do trabalhador à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

3 - Os dados pessoais são conservados para as referidas finalidades durante o prazo de execução do contrato.

4 - Os dados pessoais recolhidos, apenas poderão ser consultados pelo Banco de Portugal no âmbito do presente objeto do contrato, não podendo serem utilizados para outros fins.

5 - Os titulares dos dados, nos termos previstos no Regulamento e demais legislação de proteção de dados aplicável, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade, solicitando-os, por escrito, para o endereço de correio eletrónico encarregado.protecao.dados@bportugal.pt ou por correio postal para Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal, Rua do Comércio, 148, Lisboa, devendo para o efeito comprovar a sua identidade e especificar o direito ou direitos que pretende exercer, conforme disposto na Política de Proteção de Dados.

Capítulo IV

Relações entre as partes

Secção I

Notificações

Cláusula 31^a

Dever de informação

- 1 - Qualquer uma das Partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

- 2 - Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 32^a

Comunicações e notificações

- 1 - As comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas em português, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

- 2 - A referência do procedimento “OA020622– Serviços de manutenção das instalações dos edifícios EP e Olivais” deve ser mencionada em todos os documentos, comunicações e notificações.

- 3 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.

- 4 - O Banco de Portugal, em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

- 5 - Os contactos do Adjudicatário serão os indicados na proposta.

6 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Secção II

Preço contratual e pagamentos

Cláusula 33 ^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada e, quando aplicável, os orçamentos devidamente aprovados pelo Banco de Portugal tendo em conta os serviços efetivamente prestados, acrescidos de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se devido, de acordo com a modalidade de serviços prestados, conforme indicado nos Anexos ao presente Caderno de Encargos.

2 - O preço mensal devido pelas prestações efetivamente executadas poderá ser reduzido em função da aplicação do mecanismo previsto nos termos do número 2 da cláusula 22. ^a do presente Caderno de Encargos.

3 - O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal, nomeadamente os encargos relativos às despesas de alojamento e alimentação de todos os meios humanos que o Adjudicatário afete à execução do presente contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Não podem ser imputados ao Banco de Portugal os encargos decorrentes de quaisquer trabalhos que resultem de um incorreto manuseamento ou intervenção efetuada por parte do Adjudicatário.

5 - O Banco de Portugal apenas pagará o tempo efetivamente despendido no interior das instalações, não incluindo o tempo afeto a deslocações. Para os serviços cuja taxa de chamada ou deslocação estejam previstos no presente Caderno de Encargos e Anexos haverá lugar ao respetivo pagamento de acordo com os preços previstos na proposta adjudicada.

6 - Os preços a pagar, pelo Banco de Portugal, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato poderão ser objeto de atualização, anualmente e a partir do início do segundo ano de vigência do contrato, em conformidade com a taxa de variação média dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços no Consumidor (IPC) por localização geográfica (Portugal) e consumo individual por objetivo (Bens e serviços diversos), publicada no Portal do Instituto Nacional de Estatística (INE).

7 - A atualização de preços só entrará em vigor após a comunicação escrita por qualquer uma das Partes e respetiva aceitação pela contraparte.

8 - O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de 3.844.700 € (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente exigível, o qual compreende os preços devidos pelas prestações dos serviços de manutenção preventiva, pelas eventuais intervenções de manutenção corretiva e/ou reparações, assim como eventuais atualizações de preços, para o período máximo de vigência contratual admissível.

Cláusula 34^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Banco de Portugal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Banco de Portugal das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.

2 - Para os efeitos do número anterior, cada obrigação considera-se vencida nos termos indicados nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, após prestação dos serviços em conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e Anexos e aprovação pelo Banco de Portugal dos respetivos entregáveis.

3 - Não obstante os elementos previstos no número 1 do artigo 299.º-B do CCP, as faturas devem incluir, em anexo, um auto de medição, cujo modelo deverá ser definido por ambas as Partes em sede de execução do contrato, sob pena, e em caso de não obedecerem à presente condição, de serem devolvidas para retificação.

4 - A faturação deverá obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do CCP, relativo à faturação eletrónica, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.

5 - Sem prejuízo do cumprimento do número anterior e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser enviadas em formato digital para o endereço dccfactelect@bportugal.pt ou para a Unidade de Contabilidade de Empresa da Área de Contabilização e Processamento do Departamento de Contabilidade e Controlo, situada na seguinte morada:

Banco de Portugal – DCCCP-UCE

Avenida Almirante Reis, 71

1150-012 Lisboa

6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, o Banco de Portugal reserva-se o direito de, no decorrer da execução do contrato, determinar um meio alternativo para remessa de faturas.

7 - Em caso de discordância por parte do Banco de Portugal quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.

8 - A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o número 1.

9 - Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Secção III

Modificações, sanções contratuais e resolução

Cláusula 35 ^a

Modificação objetiva do contrato

Por forma a evitar a disrupção dos serviços objeto do presente Caderno de Encargo, o contrato poderá, por acordo entre as Partes, ser objeto de modificação nos termos previstos na alínea a) do artigo 312.º do CCP, desde que esteja em curso o desenvolvimento de um novo procedimento concursal, e pelo tempo estritamente necessário à celebração do respetivo contrato, nomeadamente:

- a) Atingido o término do prazo de vigência do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o preço contratual máximo admissível, este poderá ser prorrogado pelo tempo estritamente necessário até à celebração do novo contrato;
- b) Atingido o valor contratual máximo admissível, caso ainda não tenha sido atingido o término do prazo contratual, poderá o preço contratual ser revisto, em conformidade com a decisão do órgão competente do Banco de Portugal para autorizar a despesa, obrigando-se o Adjudicatário a manter os preços unitários e condições adjudicados na sua proposta, até final do referido prazo contratual.

Cláusula 36 ^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação por parte do Adjudicatário depende de prévia autorização do Banco de Portugal, nos termos e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - Na hipótese de ser autorizada pelo Banco de Portugal a subcontratação para a execução de prestações objeto do contrato, o Adjudicatário permanecerá integralmente responsável perante o Banco de Portugal pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do subcontratado.

3 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve assegurar que as potenciais entidades subcontratadas tomarão conhecimento prévio e cumprirão todas as obrigações fixadas no contrato.

4 - Além da situação prevista na alínea a) do número 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Banco de Portugal.

5 - Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no número 2 do artigo 318.º do CCP.

6 - O Banco de Portugal deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o Banco de Portugal não se pronunciar expressamente.

7 - Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Banco de Portugal poderá exercer o direito conferido pelo artigo 318º-A do CCP e nos termos aí definidos, devendo, nesse caso, o Adjudicatário ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Banco de Portugal de acordo com o previsto no referido artigo.

8 - A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Banco de Portugal, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 37.^a

Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes da celebração do Contrato, e sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula 22.^a do presente Caderno de Encargos, o Banco de Portugal pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento reiterado dos níveis de serviço fixados no presente Caderno de Encargos, o Banco de Portugal poderá aplicar uma sanção pecuniária, de até 10 % (dez por cento) do somatório dos respetivos preços mensais devidos onde se tenham verificado os incumprimentos, nomeadamente nas seguintes situações:
 - i. Existência de situações de incumprimento crítico do mesmo indicador em 3 (três) meses consecutivos;
 - ii. Existência de situações de incumprimento crítico em qualquer dos indicadores referenciados em 4 (quatro) meses alternados durante o período de 12 (doze) meses de execução contratual;
 - iii. Verificação de situações de redução total mensal calculada superior à redução máxima definida em 4 (quatro) meses seguidos ou alternados durante o período de 12 (doze) meses de execução contratual.
- b) Pelo incumprimento reiterado das demais obrigações contratuais, o Banco de Portugal poderá aplicar uma sanção pecuniária, de até 2 % (dois por cento) do valor do mensal devido relativamente aos meses em que os incumprimentos em questão tenham ocorrido.

2 - Para efeitos de aplicação da alínea b) do número anterior considera-se reiterado, nomeadamente, o incumprimento do mesmo requisito/obrigação em 3 (três) meses consecutivos, ou a acumulação de 6 (seis) incumprimentos do mesmo requisito/obrigação no período de 1 (um) ano de prestação dos serviços.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor do Banco de Portugal.

5 - Na aplicação de sanções contratuais o Banco de Portugal terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.

6 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 38^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 - Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

6 - A suspensão, total ou parcial, do cumprimento das suas obrigações contratuais por parte do Adjudicatário fundada em força maior, por período superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Banco de Portugal a resolver o contrato ao abrigo do número 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 39.^a

Resolução por parte do Banco de Portugal

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o Banco de Portugal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato que resultem numa acumulação de sanções contratuais de montante próximo dos limites previstos no artigo 329.º do CCP;
- b) Incumprimento com o disposto na lei, no contrato, no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-relacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf;

- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, previstas na alínea d) e e) do artigo 55º do CCP;
- f) Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
- g) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
- h) Razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao Adjudicatário, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

3 - Salvo nos casos em que o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Banco de Portugal tenha perdido o interesse na prestação, o direito de resolução do contrato a que se refere a presente cláusula dependa da interpelação do Adjudicatário para o respetivo cumprimento, devendo o Banco de Portugal, para o referido efeito, conferir prazo razoável para que aquele possa sanar a situação de incumprimento.

4 - O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações do Banco de Portugal, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

5 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 40^a

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do CCP.

Secção IV Caução

Cláusula 41^a

Execução da caução

1 - A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Banco de Portugal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral,

para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento das sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato por parte do Banco de Portugal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação do Banco de Portugal para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

5 - Todas as despesas que se prendam com o processo da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 42^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 43^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 44^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.